



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Helena Holanda

RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE
JOÃO PESSOA – “CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO”.**

RECURSO:

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NO 2099/2020

AUTORA: Vereadora Helena Holanda.

Com supedâneo no art. 181 e seus §§, do Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa, venho tempestivamente à presença de Vossa Excelência, inconformada com dought decision da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP desta Casa, para impetrar o seguinte:

RECURSO N.º 006 /2020

**“CONTRA AO PARECER “CONTRÁRIO” EMITIDO PELA
CCJRLP SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.
2099/2020, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA O PROGRAMA “JP CAPITAL DO TURISMO
ACESSÍVEL”.**



RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

I – RELATÓRIO:

Trata-se de **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 2099/2020**, que Institui no Município de João Pessoa o Programa **“JP Capital do Turismo Acessível”** constituindo-se em um conjunto de ações de inclusão social e acesso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida à atividade Turística Acessível com segurança e autonomia.

O Projeto de transformação **“JP CAPITAL DO TURISMO ACESSÍVEL”**, se constitui em um conjunto de ações para promover a inclusão social e o acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida à atividade turística, de modo a permitir o alcance e a utilização de serviços, edificações e equipamentos turísticos com segurança e autonomia.

Este **Projeto de Lei Ordinária de N. 2099/2020**, foi encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP**, tal matéria foi objeto de relatório emitindo Parecer **Contrário** e conseqüentemente pelo arquivamento da respectiva proposição.

Discordante deste entendimento e definição, vimos com base no **Art. 68 do Regimento Interno**, apresentar **recurso administrativo** ao Plenário desta Casa Legislativa, tendo em vista que a matéria merece sua melhor apreciação por todos os Vereadores, pela sua relevância, legalidade e altivez e demonstração de independência do modus operandi do nosso Poder Legislativo.

Este é o relatório.



RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de Recurso contra o parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP, da Proposta do **Projeto de Lei Ordinária de N. 2099/2020**, de minha autoria.

Com o máximo respeito ao excelentíssimo Relator, discordo totalmente dos motivos elencados em seu **Parecer Contrário** e consequentemente pelo arquivamento da respectiva proposição.

No parecer, o Ilustre Vereador Relator fixa, em apertada síntese que, a proposição está em desacordo com os artigos da legislação então vigente, em especial ao **art. 11.o da Lei Federal Complementar n.o 95/98**, emitindo o **Parecer Contrário** e consequentemente pelo arquivamento da respectiva proposição.

O parecer está condenado à insubsistência, perdido no tempo e no rumo da estagnação, pois órbita em torno apenas um artigo, especificamente o **art. 6.o**, conforme se extrai da leitura do Parecer contrário do eminente Relator:

“Outrossim, a título exemplificativo do que suscitamos, transcreveremos abaixo alguns trechos da proposição. Vejamos:

Art. . 6o - Com políticas públicas de turismo, o Município de João Pessoa, reflete os marcos legais e normativos da conscientização da importância da



RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

acessibilidade, a promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe alguns avanços no tocante à proteção e garantia de inclusão às pessoas com deficiência.

Parágrafo Único: Em 2008, o Brasil ratificou a Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo com equivalência de emenda constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº186, de 9 de julho de 2008, promulgado pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. A Lei nº 11.771 – Lei Geral do Turismo – de 17 de setembro de 2008, em seus artigos 5º e 6º, aborda a promoção da prática da atividade turística com igualdade de oportunidades, equidade e solidariedade, conforme a seguir: Art. 5º – A Política Nacional de Turismo tem por objetivos: I - democratizar e propiciar o acesso ao turismo no País a todos os segmentos populacionais, contribuindo para a elevação do bem-estar geral.

Deste modo, entendo pela ilegalidade da proposta por entender que a mesma está em desacordo com a boa técnica legislativa, em desconformidade com a legislação então vigente, em especial ao art. 11 1, da LC nº 95/98, emitindo Parecer Contrário e consequentemente pelo arquivamento da respectiva proposição.”



RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

O Regimento Interno da Câmara Municipal de João Pessoa-PB, **não atribui efeito terminativo à proposição que aponte apenas uma uniformidade verbal** pura ou um vício de técnica legislativa, porém em contrapartida, rejeita proposições com parecer contrário em todas as comissões:

“Art. 69 O projeto de lei que tiver parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as comissões a que for distribuído, será tido como rejeitado.”

O artigo 10 da **Lei Complementar no 95/1998** estabelece regras obrigatórias para a elaboração dos atos normativos previstos no artigo 59 da Constituição da República, e, também, aos atos normativos administrativos de **competência do Poder Executivo Federal**, onde o Relator peca por falta de precisão quanto ao alcance de suas normas, não se podendo afirmar que seja de observância obrigatória a todos os órgãos públicos, embora fosse desejável.

Nesse sentido, a própria **Lei Complementar 95, em seu art. 18**, prevê que eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular, não constitui escusa válida para o seu descumprimento.

Lei Complementar nº 95, de 1998

Art. 18. *Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento.*



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Helena Holanda

RECURSO CONTRA PARECER DA CCJRLP

Nessa esteira, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores do Plenário desa Egrégia Casa, nos termos do Regimento Interno, o presente **RECURSO**, contra o parecer da **Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa - CCJRLP**, que se manifestou "**Contrário**" e pela inadmissibilidade da proposição retro mencionada.

III - CONCLUSÃO:

Concluindo, Senhor Presidente, peço para dar provimento ao presente **recurso**, mantendo, em consequência o **Projeto de Lei Ordinária de N. 2099/2020**, nos trâmites nas demais comissões desta casa.

É COMO ESPERO que esta Casa Legislativa se manifeste.

Sala das Sessões, Plenário Senador Humberto Lucena, em 09 de Dezembro de 2020.


HELENA HOLANDA
Vereadora - PP